



COMISSÃO ESPECIAL

LEI DE LICITAÇÕES

Erminio Alves de Lima Neto
Vice-presidente Institucional

LEI DE LICITAÇÕES PRINCÍPIOS

PRECISAMOS MUDAR A LEI OU A CULTURA DO SISTEMA?

PRECISAMOS DE UM AMBIENTE DE COMPETIÇÃO LEAL E JUSTA,
QUE DEMOCRATIZE O ACESSO AOS CONTRATOS GOVERNAMENTAIS

[ARTIGO 37, XXI DA CF]

LEI DE LICITAÇÕES

PRINCÍPIOS

AGILIDADE NOS PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS VISANDO
CELERIDADE E EFETIVIDADE NA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMPROMETIDA NA BUSCA DO MELHOR
PREÇO, E NÃO DO MENOR PREÇO

LEI DE LICITAÇÕES PRINCÍPIOS

OBRIGATORIEDADE, POR PARTE DA CONTRATANTE, DO
PAGAMENTO EM DIA, ALÉM DE MANTER CONCOMITANTEMENTE O
EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NOS TERMOS DAS
CONDIÇÕES EFETIVADAS NA PROPOSTA

LEI DE LICITAÇÕES SERVIÇOS CONTÍNUOS

ESTAMOS A FALAR DE UM MERCADO QUE EMPREGA 90,5 MIL
TRABALHADORES E QUE MOVIMENTA R\$ 5,6 BILHÕES NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E R\$ 40 BILHÕES NAS ESTATAIS

[Boletim Ministério do Planejamento . Portaria 409/2016 . 22/12/2016]

LEI DE LICITAÇÕES SERVIÇOS CONTÍNUOS

CAPÍTULO ESPECÍFICO PARA O SETOR DE SERVIÇOS, QUE NÃO
PODE SER TRATADO DA MESMA MANEIRA QUE PRODUTOS E OBRAS,
A CONSIDERAR QUE O SEU PRINCIPAL INSUMO É A MÃO-DE-OBRA

[Art. 5º, Incisos XI, XIII, e XV - Art. 42 - PL 6.814/2017 - PLS 559/2013]

LEI DE LICITAÇÕES

SERVIÇOS CONTÍNUOS

SERVIÇOS CONTÍNUOS SÃO AQUELES QUE O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA CORRESPONDE AO PERCENTUAL IGUAL OU SUPERIOR À 60% DO VALOR TOTAL ORÇADO E CUJA CONTRATAÇÃO ESTENDE-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO ININTERRUPTAMENTE

LEI DE LICITAÇÕES SERVIÇOS CONTÍNUOS

NÃO SE APLICA A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO AOS
SERVIÇOS CONTÍNUOS

OBRIGATORIEDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

LEI DE LICITAÇÕES

SERVIÇOS CONTÍNUOS

GARANTIA ATRAVÉS DE CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA E/OU FIANÇA BANCÁRIA, NO VALOR CORRESPONDENTE À 4% DO VALOR DO CONTRATO, QUE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA RETENÇÃO DO MESMO PERCENTUAL DO VALOR MENSAL DA FATURA, DEPOSITADO EM CONTA ESPECÍFICA E VINCULADA

LEI DE LICITAÇÕES SERVIÇOS CONTÍNUOS

A AUTORIDADE COMPETENTE PODERÁ OPTAR PELA RESCISÃO E FIRMAR CONTRATO COM OS LICITANTES CONCORRENTES, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, NOTADAMENTE PELA OFERTA DE PREÇO INEXEQUÍVEL, A RESPONDER PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, PRINCIPALMENTE PELA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA DE PREÇOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LEI DE LICITAÇÕES SERVIÇOS CONTÍNUOS

O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS POR PARTE DA CONTRATADA IMPLICA EM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE EFETIVAMENTE PARTICIPARAM DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SALVO SE NÃO HOUVER FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA CONTRATADA, CONFORME ESTABELECIDO NO CONTRATO, HIPÓTESE NA QUAL A RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SERÁ SOLIDÁRIA

LEI DE LICITAÇÕES

SERVIÇOS CONTÍNUOS

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO SIMULTANEAMENTE ÀS
MODIFICAÇÕES, NOS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA PLANILHA
DE CUSTOS, PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA DE PREÇO

LEI DE LICITAÇÕES SERVIÇOS CONTÍNUOS

O ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO MENSAL SUJEITA A CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, § 6º DA CF, E O GESTOR DO CONTRATO A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO CAPUT, INCISO XXI E, EM ESPECIAL, O § 4º DO MESMO ARTIGO

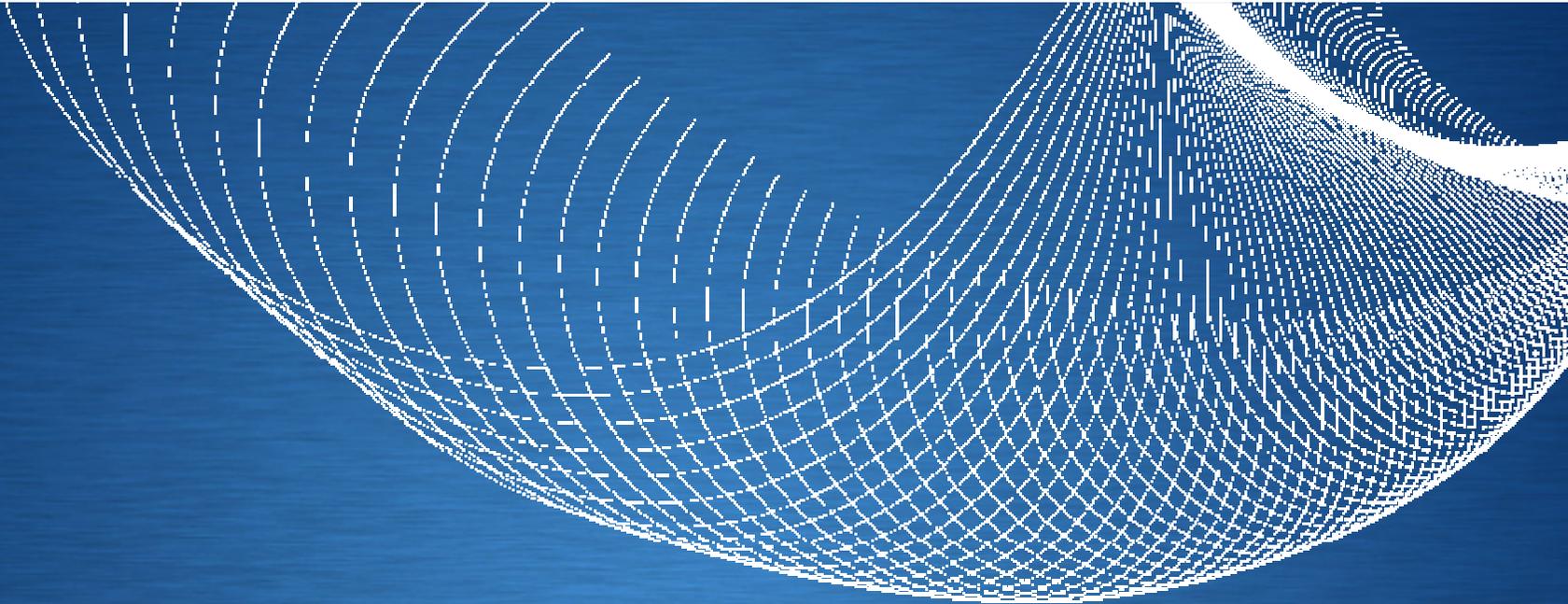
LEI DE LICITAÇÕES SERVIÇOS CONTÍNUOS

DA BASE DE CÁLCULO PARA EFEITO DE CUMPRIMENTO DAS
QUOTAS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA (art. 93 da Lei 8.213/91) E MENOR APRENDIZ (Art. 429 da
CLT), SERÃO EXCLUIDOS OS TRABALHADORES QUE PRESTAM
SERVIÇOS NA CONTRATANTE

LEI DE LICITAÇÕES

SERVIÇOS CONTÍNUOS

O PRAZO PARA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO DA
CONTRATANTE SERÁ DE, NO MÁXIMO, 60 DIAS



OBRIGADO!



Erminio Alves de Lima Neto
Vice-presidente Institucional

vice.institucional@cebrasse.org.br